



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 312, DE 16 DE JUNHO DE 2023  
(Publicada no DOU Nº 118, Seção 1, pág. 136, de 23 de junho de 2023)**

Dispõe sobre os critérios qualitativos e quantitativos para definição de atuação extraordinária dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para efeito da apuração de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, o artigo 2º, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, e de acordo com a deliberação ocorrida na 325ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2023, por ocasião do julgamento do Processo SEI nº 19.04.3670.0031363/2023-11,

**CONSIDERANDO** a disciplina sobre o acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, e da Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a regulamentação sobre a implantação da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023 e da Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, realizada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** que a acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pressupõe a assunção de trabalho extraordinário ou adicional pelo membro do Ministério Público, bem como o atingimento progressivo de entregas para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios quantitativos e qualitativos para a configuração de atuação extraordinária dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos de atuação extraordinária para caracterização de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Os Ofícios serão classificados segundo critérios quantitativos e qualitativos

para efeito de verificação de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo.

§ 1º A classificação por critérios qualitativos será atualizada imediatamente em ocorrendo alteração das atribuições do Ofício.

§ 2º A classificação por critério qualitativo relacionado ao desenvolvimento de projetos institucionais será validada anualmente no mês de janeiro.

§ 3º A classificação por critérios quantitativos será realizada semestralmente, nos meses de março e setembro, com dados referentes aos períodos de agosto a janeiro e de fevereiro a julho.

**Art. 3º** A apuração mensal de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo considerará a designação exercida pelo membro, de acordo com a classificação dos Ofícios em que vier a atuar.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o membro vir a ser designado para atuar simultaneamente em mais de um Ofício, prevalecerá a designação naquele com maior classificação para efeito de concessão de licenças compensatórias, proporcionalmente à duração da designação.

**Art. 4º** Constituem critérios qualitativos para caracterização de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo a designação para Ofício:

**I** – com atribuição para sessões do Tribunal do Júri ou da Auditoria Militar;

**II** – com atribuições preponderantemente extrajudiciais, quando atingidas as metas estabelecidas anualmente pelo Conselho Superior, ouvidas, quando necessário, as Câmaras de Coordenação e Revisão;

**III** – responsável por projeto institucional, aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Considera-se em acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo com atribuições preponderantemente extrajudiciais, quando atingidas as metas estabelecidas pelo Conselho Superior, após a manifestação das Câmaras de Coordenação e Revisão, quando necessário.

§ 2º Para os efeitos deste Resolução, considera-se Ofícios preponderantemente extrajudiciais as Promotorias de Justiça atuantes nas seguintes áreas:

**I** – cíveis e de defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da infância e juventude;

**II** – defesa da ordem tributária;

**III** – defesa do meio ambiente e patrimônio cultural;

**IV** – defesa da ordem urbanística;

**V** – tutela de fundações e entidades de interesse social;

- VI – defesa do patrimônio público e social;
- VII – defesa de direitos difusos regionais;
- VIII – defesa da saúde, ressalvadas as com atribuições preponderantemente de fiscal da lei;
- IX – defesa do consumidor;
- X – defesa da educação;
- XI – defesa da pessoa idosa;
- XII – da pessoa com deficiência.

§ 3º As metas a serem estabelecidas pelo Conselho Superior também deverão contemplar, quando possível, critérios objetivos de atuação, a exemplo de valor de recuperação de ativos, montante de sonegação ou de desvio de recursos públicos objeto de ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais, entre outros.

§ 4º O Conselho Superior, ouvidas as Câmaras de Coordenação e Revisão, poderão atestar a existência de atuação extraordinária a partir dos resultados apresentados pelo Ofício.

**Art. 5º** Os critérios quantitativos para caracterização de acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo serão fixados pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração de critérios quantitativos é privativa do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral.

**Art. 6º** O acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo não ensejará a concessão de licenças compensatórias aos membros que estiverem em situação irregular em decorrência de feitos atrasados, salvo justificção a critério da Corregedoria-Geral.

**Art. 7º** Para os fins do inciso III, do art. 4º, desta Resolução, consideram-se aprovados projetos institucionais desenvolvidos e apresentados pelos Ofícios na correição ordinária de fomento à resolutividade realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos nos termos do art. 16, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

**ARINDA FERNANDES**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO**  
**Procurador de Justiça**  
Conselheiro-Secretário